

INTERDISCIPLINARIDADE E ESTUDO CRIMINOLÓGICO DA VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA: TENSÕES ENTRE CRIMINOLOGIA E TEORIA *QUEER**

*Interdisciplinarity and criminological Study
of homophobic violence: tensions between Criminology
and Queer Theory*

MANOEL RUFINO DAVID DE OLIVEIRA
Mestrando em Direitos Humanos pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal do Pará (PPGD-UFPA).

Resumo: O objetivo principal desta pesquisa consistiu na análise da forma pela qual a teoria *queer*, enquanto teoria social contemporânea, pode se relacionar com a criminologia num contexto interdisciplinar, de modo a melhor compreender a violência homofóbica brasileira. A metodologia deste trabalho constituiu-se em etapas, enfocando fontes bibliográficas secundárias (livros, artigos, periódicos, revistas, dentre outras) e documentais (leis, súmulas, jurisprudências, dentre outras fontes jurídicas). Verificou-se, portanto, uma perspectiva motivadora de uma criminologia *queer* a partir de um diálogo interdisciplinar entre a teoria *queer* e a própria criminologia, de maneira a romper as fronteiras com o pensamento criminológico e que subverta o instituto da construção da masculinidade hegemônica e suas formas de produção de violência homofóbica, e a enfatizar, no campo da criminologia, as vivências práticas e teóricas da comunidade *queer*.

Palavras-Chave: Criminologia, Teoria Queer, Interdisciplinaridade, LGBT.

Abstract: The main objective of this research was to study in which way the queer theory, while contemporary social theory, can relate to criminology in an interdisciplinary context, to answer theoretic and structural questions about the Brazilian homophobic violence. The methodology of this work consisted in stages, focusing on secondary literature sources (books, articles, journals, magazines, among others) and documentary (laws, precedents, case law, among other legal sources). There was therefore a conclusion towards a queer criminology, originated from an interdisciplinary dialogue between queer theory and criminology, in order to break the boundaries of the

* Artigo apresentado no “II Fórum Internacional de Criminologia de Língua Portuguesa. Crime, Justiça e Latinidade: contribuições criminológicas”, promovido pela Associação Internacional de Criminologia de Língua Portuguesa - AICLP e realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2015, em Belém do Pará.

criminological thinking and subvert the construction of hegemonic masculinity and its forms of production of homophobic violence, also emphasizing, in the field of criminology, the practical and theoretical experiences of queer community.

Keywords: Criminology, Queer Theory, Interdisciplinarity, LGBT.

1. Introdução

No Brasil, até final dos anos 80, havia um verdadeiro silêncio sobre os crimes cometidos contra pessoas da comunidade *queer* – termo guarda-chuva para descrever pessoas que assumem diversas configurações de orientação sexual e identidade de gênero, como “gay”, “lésbica”, “bissexual” e “transgênero”. É importante destacar, que a palavra *queer*, utilizada pelos teóricos de estudos gays e lésbicos, não tem uma tradução exata para a Língua Portuguesa. Portanto, a expressão *queer* é traduzida como estranho, talvez ridículo, raro, excêntrico, extraordinário, retratando assim uma situação de dúvida, questionamento, novidade, rebeldia e diversidade.

Logo, a possibilidade de tensionar discursos criminológicos ortodoxos e críticos e os avanços verificados pelas problematizações acerca da heteronormatividade feita pela teoria *queer* pode vir ser uma importante estratégia interdisciplinar, e, inclusive, gerar uma criminologia *queer* disposta a compreender a complexidade do contemporâneo, abdicando de modelos totalizadores e criando campos de diálogo para ruptura com a cultura homofóbica, geradora de diversos tipos de violência contra essa população. Compreender a construção das masculinidades hegemônicas e suas formas de produção de violência, em caráter interpessoal, institucional ou simbólico, parece ser um dos grandes desafios do pensamento criminológico contemporâneo.

Diante dessa problemática, indagou-se: de qual maneira a teoria *queer*, enquanto teoria social contemporânea, pode se relacionar com a criminologia num contexto interdisciplinar, para melhor responder questões acerca da violência homofóbica brasileira?

Para responder a esse questionamento, o desenvolvimento desta pesquisa constituiu-se em três capítulos:

Primeiramente, na seção “visões criminológicas e identidades *queer*”, realizou-se uma revisão bibliográfica a fim de compreender o tratamento dado às populações *queer* nas principais teorias criminológicas, segundo as perspectivas biológicas, psicológicas, sociológicas e críticas do crime.

Posteriormente, na seção “desafios interdisciplinares de uma criminologia *queer*”, buscou-se compreender a base da teoria *queer* enquanto teoria social contemporânea e como consistiria em uma estratégia interdisciplinar para romper as visões heteronormativas de sexualidade e gênero existentes nas criminologias mais tradicionais.

Por fim, na seção “violências homofóbicas sob enfoque de uma criminologia *queer*”, analisou-se a constituição da violência homofóbica, enquanto violência interpessoal, institucional e simbólica, verificando assim as perspectivas que uma criminologia *queer* oferecia para compreender – e desconstruir – o instituto da construção da masculinidade hegemônica e suas formas de produção de violência.

2. Visões Criminológicas e identidades *Queer*

A seletividade penal sofrida pela comunidade de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros - *GLBT* não é novidade, principalmente no que tange as pessoas homossexuais (gays e lésbicas) e trans. O preconceito social e institucional de cunho homofóbico sofrido por essa classe vem desde sociedades antigas. Na verdade, assim como as mulheres, os judeus e os negros, as pessoas de gênero e sexualidade fora do *status quo* ditado pela regra moral fundamentalista sempre sofreram repressão, seja policial, seja política, seja religiosa, ou ainda, social.

De modo geral, como bem lembra Zaffaroni (2013), existe uma estrutura hierárquica que consolida o poder vigente no mundo. A visão fundamentalista tida por grande parte da sociedade está intrínseca ao seu modelo penal-criminal. Desde a Inquisição a estrutura se dá da mesma forma: um determinado grupo - “os inimigos da sociedade” - apresenta-se também como inimigo da ordem, surgindo um discurso de iminente risco para a humanidade, havendo na punitividade uma forma de salvação para essa humanidade, utilizando-se da autoridade para punir.

Essa mesma estrutura pode ser observada hoje no caso da comunidade *GLBT*, na qual essa comunidade é o inimigo que ameaça a base estrutural da sociedade fundamentalista para o poder punitivo: a família. O discurso de ódio é mascarado pelo discurso de proteção a essas famílias, pelo qual os *GLBT* são demonizados. Além disso, a punitividade se encontra em vários aspectos da vida social destes, desde a limitação de seus direitos até a marginalização sofrida em âmbitos institucionais. Em contrapartida, no Brasil, até final dos anos 80, havia um verdadeiro silêncio sobre os crimes praticados contra pessoas da comunidade *queer*¹ – termo guarda-chuva para descrever pessoas que assumem diversas configurações de orientação sexual e identidade de gênero, como “gay”, “lésbica”, “bissexual” e “transgênero”.

Como demonstram Carrara e Ramos (2006), em pesquisa incluindo diversos seguimentos da comunidade *queer*, concluiu-se que a homofobia se articula de forma mais complexa e sutil e afeta as representações relativas à sexualidade mantidas por policiais, promotores, juízes e advogados, sem se materializar necessariamente em absolvições ou sentenças tolerantes, mas sim no uso de clichês sobre a homossexualidade e as dinâmicas das relações no mundo homossexual. Além de reiterarem a ideia de que as vítimas contribuíram para sua morte, com uma “vida de risco” ou como reféns de uma “patologia”, tais representações determinam os rumos das investigações e etapas dos processos.

Carrara e Ramos (2006) frisam ainda que em raros casos há o indiciamento de acusado, e quando há, mais rara ainda é a condenação destes. Faz parte das justificativas para o arquivamento de tais casos a dificuldade em reunir informações sobre o crime ou mesmo sobre a vítima, em razão dos assassinatos ocorrerem em locais definidos pelos policiais como ermos ou periferias. Sendo assim, para se entender a configuração da violência homofóbica brasileira, faz-se necessário, primeiramente, compreender o tratamento dado às populações *queer* nas principais teorias criminológicas, dando especial atenção para a o tratamento dado à homossexualidade, recorte temático deste estudo.

¹ O termo ‘*queer*’ utilizado como ofensa tanto para homossexuais, quanto para travestis, transexuais e todas as pessoas que desviavam da norma cis-heterossexual, é utilizado para nomear a Teoria *Queer*, observando uma ressignificação da palavra como forma de empoderar aqueles que foram oprimidos pelo termo. Não há em português um sinônimo para a palavra ‘*queer*’, mas o contexto pode-se dizer que é o mesmo por associação, uma vez que no Brasil existem termos ofensivos que atingem a mesma população.

Em primeiro lugar, efetuando uma análise histórica, quanto às iniciais abordagens biológicas no estudo do crime, Jordan Woods (2014) defende que o tratamento dado à orientação sexual e à identidade de gênero nas primeiras teorias biológicas do crime foi um produto das mudanças da sociedade ocidental, durante a segunda metade do século XX. Antes disso, homossexualidade era vista como uma série de atos abomináveis, ao invés de identidades da sexualidade, mas com o desenvolvimento da ciência da sexologia e o maior estudo da homossexualidade, as concepções mudaram de “atos abomináveis” para “características individuais biológicas”.

Posteriormente, quanto à abordagem psicológica de crime, parte-se do pressuposto que a relação entre a população *queer* e os profissionais da psicologia e psiquiatria sempre foi marcada com tensão, uma vez que a homossexualidade era amplamente entendida como doença mental por estes profissionais, tendo a patologização da sexualidade sido reforçada pela inclusão da homossexualidade como uma desordem mental na *American Psychiatric Association's Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (DSM), desde o ano de 1952 até o ano de 1973.

Segundo Jordan Woods (2014), as perspectivas psicoanalíticas e psicopatológicas de crime desenvolvidas antes dos anos 80 ambientaram um debate acerca da questão da homossexualidade dever ser considerada um crime, uma doença mental, ambos ou nenhum dos dois. A autora assevera ainda que, apesar das concepções patologizantes da homossexualidade terem perdido força no campo da psiquiatria durante a metade dos anos 70 em diante, muitos psiquiatras forense ainda continuavam relacionando a homossexualidade com a criminalidade sexual, reforçando dessa maneira leis anti-sodomia e que definiam relações homossexuais como atos de psicopatia sexual. Verifica-se assim que, apesar da tendência despatologizante da homossexualidade ter tomado força a partir dos anos 70, ela foi acompanhada de uma progressiva invisibilização da sexualidade no campo da criminologia, de modo que as abordagens criminológicas de estudo do crime comumente ignoravam o campo da sexualidade quando da análise dos delitos.

Em terceiro lugar, no que tange a abordagem sociológica do crime, verifica-se, de pronto, conforme Plummer (2000), que tanto Durheim, quanto Marx e Weber devotaram suas teorias para explicar os processos de modernização e influência na vida social ocidental, mas negligenciaram a orientação sexual e identidade de gênero em seus escritos, apesar das concepções emergentes de identidade homossexual moderna na época. Desse modo, conforme ressalta Jordan Woods (2014, p. 26), não surpreende que a orientação sexual e identidade de gênero tenham também sido negligenciadas da maioria das estruturas teóricas de crime. Portanto, a homossexualidade, nas abordagens sociológicas do crime acima discutidas, acabou sendo vista apenas como um comportamento sexual desviante, refletindo assim o estigma contra homossexuais, tidos como agentes desviantes da sociedade da época, reforçando assim a marginalização da cultura *queer* e propiciando a proliferação de leis anti-sodomia.

Por fim, quanto à abordagem crítica dos crimes, Jordan Woods (2014) defende que essa abordagem historicamente se manteve pouco ligada com as discussões de teoria *queer*, uma vez que o conceito de homossexualidade enquanto “desvio sexual” embasou a maioria das discussões sobre orientação sexual e identidade de gênero nessa escolha de pensamento criminológico, uma vez que a criminologia crítica, segundo Jordan Woods (2014, p. 27), foi pautada na concepção do etiquetamento (ou *labelling approach*). Desse modo, trouxe como um grande destaque a visão macrosociológica do sistema penal, pois se mostrou como uma teoria crítica que veio tratar da luta de classes, característica do capitalismo, passando a contestar os processos discriminatórios de seleção de condutas desviadas (LOPES, 2002).

Desse modo, viu-se que a criminologia crítica não foi acostumada com o oferecimento de um espaço próprio para a discussão da questão homossexual, se restringindo somente a discussão sobre a desigualdade de grupos e classes, uma vez que essa abordagem foi precipuamente influenciada por pensamento de sociólogos do desvio como, por exemplo, Howard Becker (1963), o qual defendia que os homossexuais faziam de seu desvio um modo de vida, organizando sua identidade ao redor de um padrão de comportamento desviante e tornando a comunidade homossexual um grupo organizado desviante. De modo geral, conforme Jordan Woods (2014) ressalva, nessa abordagem crítica do crime a homossexualidade e a condição das pessoas queer continuou sendo ignorada, com “algumas discussões de homossexualidade nesse campo focando somente na homossexualidade como forma de desvio” (WOODS, 2014, p. 29).

Restou demonstrado, portanto, que é patente a falta de aproximação entre o estudo da orientação sexual e identidade de gênero das populações *queer* no âmbito da criminologia crítica, omissão de paradigmas da sexualidade esta que acaba marginalizando e negligenciado não só a população homossexual, mas toda a população *queer*, no campo da teoria criminológica como um todo.

Contudo, conforme Jordan Woods (2014) assevera, apesar de ainda haver uma larga omissão da orientação sexual e identidade de gênero nos estudos críticos do crime, ainda há alguns autores e algumas vertentes da criminologia que discutem crimes de ódio contra a população *queer*, reconhecendo assim a identidade homossexual e as subculturas *queer*. Desse modo, enquanto uma pequena exceção, ainda no campo da abordagem crítica aos crimes, vê-se que algumas perspectivas criminológicas feministas focam na experiência das pessoas *queer*, analisando de forma detida às questões de orientação sexual e identidade de gênero na área da criminologia.

A criminologia crítica feminista, portanto, veio destacar o desinteresse que o próprio campo da criminologia possuía, não somente pelo estudo da mulher, mas também pela população *queer*, ao se negar a analisar paradigmas sexuais como a identidade de gênero e a orientação sexual. A partir dos anos 90, conforme Collier (1998) relembra, houve uma forte tendência da criminologia feminista em focar no papel do homem e de sua performance de masculinidade no campo do crime. Salo de Carvalho (2014, p. 134), analisando as questões de gênero nos campos penal e criminológico e traçando o surgimento da criminologia *queer* a partir dos estudos da criminologia crítica feminista, explica que:

Superadas as fases da ausência de problematização e as da emergência e consolidação de um pensamento criminológico-feminista, as fronteiras e as dicotomias de gênero são problematizadas no debate sobre a possibilidade de uma criminologia *queer* (CARVALHO, 2014, p. 134)

Sendo assim, esta breve análise histórica do tratamento dado às populações *queer* nas principais teorias criminológicas, em específico no que a homossexualidade, permite compreender a necessidade do avanço teórico e empírico no campo da criminologia em trazer à baila de suas análises e críticas a situação das pessoas LGBT, ou como preferimos chamar, as pessoas *queer*, dando espaço para o estudo de paradigmas sexuais como orientação sexual e identidade de gênero no estudo dos crimes. Entretanto, esta empreitada está longe de ser uma tarefa simples, trazendo à baila inúmeras questões. Desse modo, urge compreender a base da teoria *queer* enquanto teoria social contemporânea e como poderia ser uma estratégia interdisciplinar para romper as visões heteronormativas de sexualidade e gênero existentes nas teorias criminológicas mais tradicionais.

3. Desafios interdisciplinares de uma Criminologia *Queer*

Como visto, assim como a criminologia omite a discussão sobre a sexualidade, ela pouco se lança sobre a heterossexualidade enquanto compulsoriedade, ou seja, enquanto controle da sexualidade dos processos de criminalização de pessoas homossexuais. Jordan Woods (2014) é categórico ao argumentar que existem poucos dados sobre a experiência das pessoas LGBT com o crime, suscitando assim a necessidade de que a criminologia investigue a diversidade das circunstâncias sob as quais as pessoas *queer* experenciam - e também cometem- os crimes. Além disso, verificou-se que há pouco ou nenhum compromisso teórico com o estudo da orientação sexual e da identidade de gênero em cada uma das quatro principais escolas de criminologia: biológica, psicológica, sociológica e crítica.

Essa estrutura que subjete e oprime a comunidade *queer*, na qual a punitividade se encontra em vários aspectos da vida social destes, desde a limitação de seus direitos até a marginalização sofrida em âmbitos institucionais, paulatinamente vem sendo atacada pelas críticas da teoria *queer*. Para isto, de modo a entender como a criminologia pode se aproveitar da teoria *queer*, num verdadeiro diálogo interdisciplinar, é preciso compreender primeiramente as bases da teoria *queer*, movimento acadêmico com forte inserção teórica e política, cujo campo de análise consiste nos processos pelos quais a heterossexualidade mantém-se não somente hegemônica, mas compulsoriamente como norma dominante, ou seja, como heteronormatividade, estabelecendo privilégios, promovendo desigualdades e legitimando violências e opressões.

O feminismo e os movimentos acerca da diversidade sexual, responsáveis por trazer à tona a discussão dos temas acerca da construção e identidade de gênero, originaram os estudos que hoje se convencionou chamar de Teoria *Queer*. De acordo com Seidman (*apud* MISKOLCI, 2009), os estudos '*queer*' tratam de práticas sociais e sabedorias que compõem a sociedade como um todo, sexualizando a cultura, os corpos, as identidades, as relações e as instituições. Para Carvalho (2012) a teoria *queer* não é uma estrutura orgânica de conhecimento e nem está envolvida de dogmas; é uma profusão de ideias teóricas acerca do ativismo LGBT, dialogando, entre outros assuntos, com a teoria feminista.

Na década de 1960, com o avanço na luta pelos direitos das mulheres, ganhava notoriedade as questões culturais que submetiam o feminino a uma posição inferior. Esta situação começou a ser mais fortemente entendida como algo modificável, sendo associado a outras percepções das culturas que normatizam as relações humanas como diz Miskolci (p. 21, 2012):

O que hoje chamamos de *queer*, em termos tanto políticos quanto teóricos, surgiu como um impulso crítico em relação à ordem sexual contemporânea, possivelmente associado à contracultura e às demandas daqueles que, na década de 1960, eram chamados de novos movimentos sociais (MISKOLCI, p.21, 2012)

Nota-se que a reação aos modelos conservadores de vivência das identidades e das sexualidades tomou forma acadêmica na formulação da Teoria *Queer*: a Teoria *Queer* começou a se consolidar com este nome por volta dos anos 90 a partir de um questionamento mais aprofundado das estruturas de normatização das sexualidades. Baseado nas diferenças e na pluralidade das relações humanas e seus modos de viver, a Teoria *Queer* verifica que não há conceitos certos definidos a partir de marcadores biológicos, propondo a mudança desta cultura conservadora e a desconstrução das normas e convenções sociais estipuladas. Miskolci (p. 56, 2012) consolida que:

(...) é importante não 'trocar seis por meia dúzia' apenas buscando 'incluir' as diferentes expressões da (homo)sexualidade. Podemos fazer mais e melhor questionando o próprio binário hetero-homossexual (ou mesmo a tríade hetero-homo-bi) como um esquema rígido e restrito que jamais abarcou toda a variedade de expressões afetivas e sexuais humanas (MISKOLCI, p. 56, 2012)

Verifica-se que foi no ano de 1990, no seu artigo *Queer Theory: Lesbian and Gay Sexualities* publicado em 1991 na revista *Differences*, que Teresa de Lauretis empregou pela primeira vez a denominação teoria *queer* – teoria social contemporânea que busca desconstruir de forma política e teórica a hierarquia estabelecida entre hétero e homossexualidade, além de romper com o binarismo e a heteronormatividade, categoria expressa nas expectativas, demandas e obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural, conforme Lauren Berlant e Michael Warner (2002, p. 230) definem:

Por heteronormatividade entendemos aquelas instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que não apenas fazem com que a heterossexualidade pareça coerente – ou seja, organizada como sexualidade – mas também que seja privilegiada. Sua coerência é sempre provisional e seu privilégio pode adotar várias formas (que às vezes são contraditórias): passa desapercibida como linguagem básica sobre aspectos sociais e pessoais; é percebida como um estado natural; também se projeta como um objetivo ideal ou moral (BERLANT & WARNER, 2002, p. 230)

Sendo assim, enquanto um movimento dos pesquisadores que desenvolviam seus estudos em oposição crítica aos estudos sociológicos sobre minorias sexuais e de gênero, a teoria *queer* aportou como referencial teórico os estudos de teóricos como Foucault e Derrida, além da contemporânea Judith Butler, constituindo uma resposta à problemática do déficit sofrido pelos estudos gays e lésbicos. Essa teoria surgiu com o escopo de compreender por que as masculinidades são institucionalmente hierarquizadas, gerando uma forma de hipermasculinidade violenta que se desvela na homofobia, misoginia e heterossexualidade compulsória. Assim, subordina-se não só as feminilidades, mas também a masculinidades não-heteronormativas, como as apresentadas pela população *queer*.

Desse modo, considerando que a população LGBT é formada por uma diversidade de sujeitos, cujas experiências com a vitimização ou cometimento de crimes variam enormemente, suscita-se a importância que os estudos da teoria *queer* abrem para um diálogo entre novos sujeitos criminológicos, numa relação interdisciplinar com a criminologia ao inserir as interseccionalidades de raça, classe, idade, religião, gênero e orientação sexual nas críticas de uma criminologia que poderia ser denominada de criminologia *queer*.

A criminologia *queer*, por conseguinte, poderia ser finalmente entendida, através do estudo da alcunha a que é anexada a ela, como uma criminologia estranha, criminologia excêntrica, criminologia homossexual, criminologia gay. Segundo Salo de Carvalho (2014, p. 135), a criminologia *queer* surgiria a partir de “tendências contemporâneas que são inegavelmente harmônicas e nitidamente derivadas da criminologia crítica”. Ainda, para Salo de Carvalho (2012a, p. 160), acerca da criminologia *queer* e suas tensões com a teoria *queer*:

A teoria *queer*, a partir das lições de GROOMBRIDGE (1999) e SORAINEN (2003), sustentou que a possibilidade de uma criminologia *queer* emergiria apenas no momento em que a disciplina criminológica tomasse como um dos seus temas de análise a violência homofóbica e os crimes de ódio com a mesma intensidade (não

na mesma perspectiva, logicamente) com a qual os primeiros criminólogos (criminologia positivista) analisaram a homossexualidade como delito, patologia ou fenômeno desviante (CARVALHO, 2012a, p. 160)

Portanto, para a criminologia abarcar essa nova abordagem, segundo Salo de Carvalho (2012a), é preciso que a mesma abdique dos modelos totalizadores “representados pelas grandes narrativas sobre o crime, o criminoso, os processos de criminalização e os mecanismos de controle social” (CARVALHO, 2012a, p. 163). Segundo o autor, é possível a criminologia dialogar com uma vasta gama de orientações distintas para compreender as confluências da cultura na vida contemporânea, não havendo uma contradição insuperável entre a criminologia crítica e as teorias feministas e *queer*. Desse modo, “a criminologia cultural deveria, pois, compreender a criminologia *queer*, de forma a explorar com profundidade as políticas culturais de controle e de criminalização para além do reducionismo biológico” (CARVALHO, 2012a, p. 164).

Obviamente, essa tarefa interdisciplinar entre criminologia e teoria *queer* implica na adoção de uma criminologia mutante e antropofágica, necessidade esta colocada nas palavras de Moysés Pinto Neto (2012, p. 151) como a situação na qual:

precisamos de uma criminologia brasileira que – evitando o sociologismo excessivo da Criminologia norte-americana, de uma lado, e o juridicismo da europeia e do restante da América Latina, de outro – seja capaz de hibridizar e deglutir livremente conteúdos (NETO, 2012 p. 151)

A natureza mutante, por um lado, seria nos movimentos da criminologia em torno dos rótulos que se alternam com fluxo incessante, sem se prender a somente uma escolástica, rompendo fronteiras e alcançando uma criminologia *queer*, conforme defende o autor. Ainda segundo Moysés Neto (2012), a antropofagia criminológica, por sua vez, seria deglutição ou devoração cultural, que recusa a negação do estranho, pela sua apropriação crítica, ao mesmo tempo em que marca uma diferença própria ao devorá-lo, correspondendo a uma apropriação e consequente expropriação:

Esse movimento apropriativo/expropriativo que desarticula a propriedade pode guiar, de certa forma, a criminologia brasileira, deglutindo, hibridizando, traduzindo e travestindo os demais saberes, sem que com isso querer marcar um ponto de âncora metodológica que a fixe como separada daqueles que aquém da disciplina, fazem criminológica. A fim, portanto, de alcançar esses pontos de passagem entre as várias disciplinas, é preciso que estejamos atentos e hospitaleiros (portanto expostos, aos encontros que se apresentam (NETO, p. 153)

Logo, a possibilidade de tensionar discursos criminológicos ortodoxos e críticos e os avanços verificados pelas problematizações acerca da heteronormatividade feitas pela teoria *queer* se mostra como uma importante estratégia interdisciplinar, que já é aplicada em países anglo-saxônicos, mas ainda se mostra uma estratégia pouco utilizada em nosso país, conforme explica Salo de Carvalho (2012b, p.190):

“Apesar de as teorias *queer* estarem consolidadas academicamente no âmbito dos estudos culturais e integrarem, nos países anglo-saxônicos, como teoria jurídica, a pluralidade de perspectivas críticas do direito (critical legal theory), as intersecções com as ciências criminais, mormente no Brasil, são incipientes” (CARVALHO, 2012b, p. 190)

Sendo assim, verifica-se a importância de gerar uma Criminologia *Queer* em nosso país disposta a compreender a complexidade do contemporâneo, abdicando de modelos totalizadores e criando campos de diálogo para ruptura com a cultura homofóbica, geradora de diversos tipos de violência contra essa população tão marginalizada em nosso país.

4. Violências homofóbicas sob enfoque de uma Criminologia *Queer*

De fato, a homofobia é um tipo de violência que se articula de forma complexa e sutil, atacando as variadas dinâmicas das relações no mundo *queer*. A partir do ponto de vista de uma Criminologia *Queer*, se pode analisar que inexistem apenas uma violência homofóbica, mas de fato existem diversas interfaces de uma mesma violência homofóbica, podendo esta se apresentar de forma interpessoal por crimes de ódio (casos de violência contra a pessoa e violência sexual), de forma institucional por um Estado homofóbico (interpretação sexista e homofóbica da lei penal e práticas homofóbicas pelas agências punitivas) e de forma simbólica pelos processos formais e informais de elaboração de discurso e da gramática heteronormativa (cultura homofóbica). Essa subpartição de modalidades da violência homofóbica é uma visão *queer* da criminologia defendida por Salo de Carvalho (2012a, p. 158), o qual entende que:

a homofobia se insere como um dispositivo prático (político) e teórico (científico) de defesa da heteronormatividade contra as sexualidades heréticas, instaurando hierarquizações e desigualdade radicais que se concretizam em atos e discursos de violência (CARVALHO, 2012a, p. 158)

Desse modo, o autor defende que a teoria *queer* pode se mostrar como um instrumento importante para a criminologia compreender a formação e uma verdadeira “cultura de violência homofóbica que vitimiza a diversidade sexual e as distintas identidades de gênero e que se concretiza através do sistema penal” (CARVALHO, 2012a, p. 161), através da compreensão da construção das masculinidades hegemônicas e suas formas de produção de violência.

Conforme a lição de Salo de Carvalho (2012a), o estudo da violência homofóbica, enquanto desafio da criminologia contemporânea e campo de contribuição crítica da criminologia *queer*, pode ser construído a partir de três níveis de investigação, dispostos a partir de uma matriz não-hierárquica composta de planos distintos que sugerem campos específicos de análise do problema da homofobia.

Em primeiro lugar, temos o plano da violência homofóbica interpessoal, o qual “implica o estudo da vulnerabilidade das masculinidades não-hegemônicas e das feminilidades à violência física (violência contra a pessoa e violência sexual)” (CARVALHO, 2012a, p. 161). Já em segundo plano, verificamos a violência homofóbica institucional, representada a partir da noção de Estado “homofóbico” de construção, interpretação e aplicação sexista, misógina e homofóbica da lei penal, assim como se demonstra a partir “da construção de práticas sexistas violentas nas e através das agências punitivas (p. ex., agências policial, carcerária, manicomial)” (CARVALHO, 2012a, p. 161). E por fim, em terceiro plano, verificamos a violência homofóbica simbólica, a qual compreende todos os processos formais e informais de elaboração do discurso e da gramática heteronormativa da sociedade.

Com base nessa análise pormenorizada dos diversos planos pelo qual se desenvolve a violência homofóbica, é possível perceber a profundidade que envolve o estudo de crimes de

ódio direcionados à população *queer*. Como já visto, o estudo da violência homofóbica faz parte de uma gama de conteúdos e planos de análise que apenas podem ser analisados com o auxílio de teorias críticas como a teoria *queer*, o que, nas palavras do professor Salo de Carvalho (CARVALHO, 2012a, p. 161) representa “uma perspectiva criminológica *queer*, que além de incorporar o saber feminista na crítica à naturalização e à hierarquização entre masculino e feminino, conseguiria transcender esta essencializada dicotomia de gênero” (CARVALHO, 2012a, p. 161).

Posto isto, verifica-se que a questão central da contribuição dos estudos da criminologia *queer* na análise da violência homofóbica supera a simples desconstrução do padrão sexista e misógino que inferioriza a categoria feminina, envolvendo principalmente a subversão de um ideal de masculinidade hegemônica para além das fronteiras de orientação sexual e identidade de gênero, de modo a permitir que a criminologia possa compreender os inúmeros fatores que tornam as pessoas vulnerabilizadas pelos processos de vitimização e criminalização, dentre os quais os relacionados à identidade de gênero e à orientação sexual.

De fato, conforme defende Antu Sorainen (2003), a criminologia precisa refletir seriamente em sua própria história, metodologia e prática em relação à questões como sexualidade, gênero e subjetividade, com a criminologia *queer* sendo um importante instrumento para estudo de crimes de homofobia, crimes de ódio e genocídio *queer*. Nesse sentido, talvez possamos apontar que o maior desafio desta empreitada de criminologia *queer* seja perpetrar uma mudança no trabalho dos criminologistas, de modo a que os mesmos estudam orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes sem que com isso estigmatizem a população *queer*. Por isso, Sorainen também reconhece que a teoria *queer* tem mais a oferecer à criminologia e deveria renovar os estudos criminológicos trazendo abordagens sobre a homofobia, as relações de gênero, classe, heteronormatividade nas relações de parentesco, bem como analisar os crimes homofóbicos e de ódio.

Portanto, a criminologia *queer* pode, e deve, equipar os criminologistas com as ferramenta para explorar diversas circunstâncias que moldam as experiências das pessoas *queer* para com os delitos, de modo a explorar com profundidade as políticas culturais de controle de criminalização para além do reducionismo biológico, sem que com isso a estigmatize como uma vítima ou, ainda, como criminosos. Entretanto, não se pode olvidar que é preciso ser efetuada uma verdadeira ruptura com as bases assentadas da criminologia como conhecemos, viabilizando assim a percepção de múltiplas discriminações e opressões e inserindo nas críticas teóricas os novos sujeitos que há muito se encontram invisibilizados aos olhos da criminologia, como a população homossexual, transgênero e, em geral, *queer*.

5 Conclusão

Diante do exposto, concluiu-se que o tratamento das questões sobre sexualidade, gênero e populações *queer* no campo da criminologia ainda é insipiente, com pouco ou nenhum engajamento teórico das quatro maiores escolas do pensamento criminológico no estudo aprofundado e crítico da orientação sexual e da identidade de gênero. Há incompatibilidade entre essas perspectivas de ruptura com a cultura heteronormativa e os modelos criminológicos herméticos de inspiração positivista e ortodoxa. Urge que a criminologia, enquanto ciência mutável e interdisciplinar, assuma uma postura antropofágica e deglutine a teoria *queer*, rompa fronteiras com o pensamento criminológico e subverta o instituto da construção da masculinidade hegemônica e suas formas de produção de violência

homofóbica, e, enfatize, no campo da criminologia, as vivências práticas e teóricas da comunidade *queer*.

Referências Bibliográficas

- BECKER, Howard S. *Outsiders: studies in the sociology of deviance*. Nova York, Macmillan Co., The Free Press. 1966.
- BERLANT, Laurent e WARNER, Michael. Sexo em Público. In: Jiménez, Rafael M. M. (Ed.) *Sexualidades Transgressoras*. Barcelona: Icaria. 2002.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologias feministas: três possibilidades para a configuração de um campo de estudo. In: ANDRADE, V. R. P.; ÁVILA, G.N.; CARVALHO, G.M.. (Org.). *Criminologias e Política Criminal*. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 01, p. 187-201.
- CARRARA, Sérgio; RAMOS, Silva. *A Constituição da Problemática da Violência contra Homossexuais: a Articulação entre Ativismo e Academia na Elaboração de Políticas Públicas*. PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2006
- CARVALHO, Salo de. *O “gerencialismo gauche” e a crítica criminológica que não teme dizer seu nome*. Revista Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, v. 15, n. 1, p. 125-155, jan./jun. 2014
- _____, Salo de. *Sobre as possibilidades de uma criminologia queer*. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 152-168, jul./dez. 2012a.
- _____, Salo de. *Sobre a criminalização da homofobia: perspectivas desde a criminologia queer*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 99, p. 187-211, 2012b.
- _____, *Três hipóteses e uma provocação sobre homofobia e ciências criminais: queer(ing) criminology*. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, v. 20, n. 238, São Paulo, 2012c.
- COLLIER, R. *Masculinities, law and the Family*. London: Routledge, 1998.
- LOPES, Luciano Santos. *A criminologia crítica: Uma tentativa de intervenção (re) legitimadora no sistema penal*. 2002
- LOMBROSO, César. *O homem delinquente*. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2011.
- MISKOLCI, Richard. *A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização*. P. 150-182. 2009.
- MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*. Belo Horizonte: Autêntica Editora/UFPO, 2012.
- NETO, Moysés Pinto. Para uma criminologia brasileira mutante e antropofágica. In: ÁVILA, Gustavo Noronha de. POZZEBON, Fabrícia Dreyer de Ávila. *Crime e interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.
- PLUMMER, K. Mapping the sociological gay: Past, presents and futures of a sociology of same sex relations. In T. Sandfort, J. Schuyf, J. W. Duyvendak, & J. Weeks (Eds.), *Lesbian and gay studies: An introductory, interdisciplinary approach* (pp. 46–60). 2000.
- SORAINEN, Antu. Queering Criminology. In: Annual Conference of the European Society of **Criminology**. University of Helsinki, 2003.
- WOODS, Jordan Blair. *Queer contestations and the future of a “queer” criminology*. Critical Criminology: An International Journal 2014.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Tradução Sérgio Lamarão. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan. 2013.

